



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 059/2023

TERESINA(PI), 21 DE JUNHO DE 2023.

Revoga a
Resolução
**CEPEX Nº
005/2020**
e fixa
normas
para o
Programa
de
Monitoria
na
graduação,
da
Universidade
Estadual
do Piauí.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº 00089.012235/2023-16;

Considerando deliberação na 235ª reunião ordinária do CEPEX, em 15/06/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Monitoria da Universidade Estadual do Piauí- UESPI visando oportunizar aos discentes a ampliação da experiência acadêmica, no desenvolvimento de competência pedagógica de uma determinada disciplina.

Art. 2º A atividade de monitoria será exercida por aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Piauí, de acordo com as normas contidas nesta Resolução.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O programa de monitoria objetiva:

- I. Oportunizar ao aluno desenvolver habilidades inerentes à carreira docente;
- II. Aprofundar conhecimentos teóricos e práticos na disciplina em que está sendo monitor;
- III. Propiciar ao aluno experiências de coparticipação no planejamento e organização das atividades docentes da disciplina objeto da monitoria;
- IV. Oferecer oportunidades de cooperação entre o corpo discente e docente, nas atividades de Ensino;
- V. Promover a ampliação da qualidade do ensino de graduação, por meio de novas práticas e experiências pedagógicas que propiciem a formação integral do estudante.

DAS MODALIDADES

Art. 4º O programa de monitoria comportará duas modalidades:

- I. Monitoria remunerada;
- II. Monitoria não-remunerada.

Art. 5º A Monitoria Remunerada é aquela em que o monitor recebe uma Bolsa de Monitoria, que será paga mediante a comprovação da frequência do monitor.

§1º É vedado ao monitor acumular Bolsa de Monitoria com outras modalidades de Bolsa na UESPI (exceto as bolsas de Auxílio alimentação e Auxílio moradia), sendo possível a acumulação com bolsas provenientes de outros órgãos e entidades conveniadas, **observadas as particularidades e a legislação pertinente a cada modalidade de bolsa.**

§2º O aluno deve submeter-se, em cada período, a novo processo de seleção, nos termos do Art. 12 desta Resolução.

Art. 6º A Monitoria não-remunerada é aquela em que o aluno exerce a atividade de monitor de forma voluntária, não recebendo remuneração a qualquer título e sem vínculo empregatício com a UESPI.

DAS VAGAS E CARGA HORÁRIA

Art. 7º O número de vagas e o valor da Bolsa de Monitoria Remunerada serão fixados anualmente, de acordo com a dotação orçamentária da UESPI.

Art. 8º As vagas para o exercício da Monitoria não-remunerada serão propostas semestralmente pelas Coordenações de Curso, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Justificativa da solicitação;
- II. Disponibilidade do docente para execução da atividade;
- III. Característica da disciplina.

Art. 9º Não poderão ser ofertadas monitorias (remunerada ou não-remunerada) para as disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, Estágio Supervisionado e Prática Pedagógica Interdisciplinar, em virtude das especificidades destas disciplinas.

Art. 10 Os monitores devem começar a exercer suas atividades no início do período letivo, perfazendo um total de **08 (oito) a 12 (doze) horas semanais**, durante 04 (quatro) meses que correspondem ao semestre letivo.

Parágrafo único - O horário destinado às atividades de monitoria não poderá coincidir com horário de aulas do monitor, ou outra atividade acadêmica a que estiver obrigado como discente.

Art. 11 Os participantes da Monitoria não-remunerada ficarão submetidos às mesmas exigências aplicadas à Monitoria remunerada, nos termos desta Resolução.

DOS REQUISITOS

Art. 12 São requisitos para o ingresso na função de monitor:

- I. Aprovação em seleção na disciplina objeto da monitoria;
- II. Estar matriculado, a partir do 2o bloco, no curso de graduação da UESPI;
- III. Ter cursado a disciplina para a qual está se candidatando ou disciplina equivalente, com aproveitamento igual ou superior a 7,5 (sete pontos e cinco décimos);
- IV. O aluno com Crédito Concedido (CC) pode se inscrever no Programa de Monitoria, apresentando à Coordenação do Curso o Histórico Escolar com o qual solicitou e obteve a dispensa de disciplina, constando média mínima 7,5 (sete pontos e cinco décimos).

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO NO PROGRAMA

Art. 13 A inscrição para seleção da monitoria ocorrerá até o 5º (quinto) dia após o início do período letivo, conforme critérios estabelecidos em Edital a ser publicado no prazo de até 10 (dez) dias antes da data de inscrição, *constando*:

- a) Número de vagas para cada curso e disciplina;
- b) Período de validade da seleção;
- c) Critérios de seleção que consistirá :
 - I - da análise do Histórico Escolar do candidato;
 - II - da prova escrita e/ou prova prática.

Art. 14 Na seleção considerar-se-á a média aritmética das notas obtidas na prova escrita e/ou prática e a nota de aprovação da disciplina objeto da monitoria.

Art. 15 Serão nomeados para monitoria, os candidatos aprovados na seleção no limite de vagas para cada disciplina pela ordem decrescente de classificação. Em caso de empate entre os candidatos aprovados, serão usados os seguintes critérios, por ordem:

- I. Maior nota de aprovação na disciplina objeto da monitoria;
- II. Candidato com maior Coeficiente de Rendimento escolar;
- III. Candidato que esteja cursando o bloco mais adiantado.

Art. 16 Os alunos classificados para atividade de monitoria deverão assinar Termo de Compromisso com a UESPI, até o 3º (terceiro) dia após o resultado da seleção na Unidade de Ensino onde estiver distribuída a disciplina.

§1º - Para as vagas ociosas será lançado um Termo Aditivo ao Edital disponibilizando novas vagas/disciplinas;

§2º - A não assinatura, por parte do aluno, do Termo de Compromisso implicará na perda de direitos do exercício da monitoria;

§3º - Para as vagas decorrentes da não assinatura do Termo de Compromisso e as oriundas da desistência da atividade de monitoria pelo aluno, a Coordenação do Curso deverá convocar o candidato seguinte, obedecendo à ordem de classificação na mesma disciplina, desde que seja possível cumprir no mínimo 75% da carga horária da disciplina.

Art. 17 O resultado da seleção deverá ser publicado pela Pró- Reitoria de Ensino de Graduação até o 5º (quinto) dia após a seleção.

DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 Participam do Programa de Monitoria da UESPI:

- I. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação / DAP/DiAP;
- II. Diretor de Unidades de Ensino;
- III. Coordenações de Curso;
- IV. Professor Orientador;
- V. Monitor.

Art. 19 Compete à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação – PREG / DAP/DiAP:

- I. Acompanhar o desenvolvimento do Programa de Monitoria;
- II. Organizar com os Diretores de Unidades de Ensino e Coordenações de Curso, evento para divulgação dos resultados dos planos e/ou projetos de monitoria, com a presença obrigatória dos professores orientadores e respectivos monitores;
- III. Autorizar a emissão de Portaria e Certificado/Declaração de participação no Programa de Monitoria.

§1º - Ao final do exercício da Monitoria, a PREG autorizará a emissão dos certificados ao monitor e ao professor orientador.

§2º - Para efeito de emissão de certificado a carga horária da atividade de monitoria corresponderá à carga horária da disciplina objeto da mesma.

Art. 20 Compete ao Diretor de Unidades de Ensino:

- I. Divulgar Edital de Inscrição para Seleção de Monitoria, de acordo com o disposto no Art.11, desta Resolução;

Art. 21 Compete à Coordenação do Curso:

- I. Informar, no Sistema Acadêmico (*Coordenador online*), as disciplinas com os respectivos número de vagas, modalidade e professor/orientador de acordo com as demandas do Colegiado de Curso e nos prazos estipulados no cronograma da Chamada Interna;
- II. Encaminhar ao Departamento de Assuntos Pedagógicos / Divisão de Apoio Pedagógico, os Termos de Compromisso, devidamente preenchidos e assinados, de acordo com os prazos estipulados no cronograma do Edital, sob pena de suspensão de pagamento da bolsa (monitoria remunerada);
- III. Acompanhar o Programa de Monitoria, desde a seleção, planejamento, execução e avaliação.

Art. 22 Compete ao Professor Orientador:

- I. Disponibilizar o conteúdo programático das avaliações de Monitoria, a partir do 1º dia de inscrição;
- II. Avaliar os candidatos, por prova escrita e/ou prática e inserir as notas no Sistema Acadêmico (*Professor online*), de acordo com os prazos estipulados no cronograma do Edital;

- III. Participar da elaboração do plano de monitoria da Coordenação;
- IV. Elaborar um plano de atividade em conjunto com seu (s) monitor (es);
- V. Orientar e/ou assistir os monitores no desenvolvimento das atividades relacionadas à disciplina objeto da monitoria, comunicando à Coordenação do Curso qualquer alteração no acompanhamento das atividades previstas;
- VI. Orientar o monitor na elaboração do relatório final da monitoria;
- VII. Avaliar o desenvolvimento das atividades do monitor, quanto à participação, frequência e envolvimento nas atividades previstas;
- VII. Participar de evento para divulgação dos resultados dos planos e/ou projetos de monitoria;

Art. 23 Compete ao Monitor:

- I. Auxiliar o professor na orientação dos alunos, de laboratório, de biblioteca, sob a orientação e responsabilidade do professor orientador;
- II. Facilitar o relacionamento entre professores e alunos na execução dos planos de ensino da disciplina;
- III. Planejar as atividades de monitoria junto ao professor orientador;
- IV. Participar das reuniões promovidas pela Coordenação de Curso quando convocado, bem como de outros eventos relacionados aos cursos de graduação e ao Programa de Monitoria;

DAS VEDAÇÕES

Art. 24 É vedado ao monitor:

- I. Ministras aulas, aplicar verificações de aprendizagens ou substituir o professor orientador;
- II. Assumir tarefas meramente burocráticas, que venham descaracterizar os objetivos do Programa de monitoria;
- III. Acumular monitoria no mesmo semestre.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 25 Ocorrerá a suspensão das atividades da monitoria nas seguintes situações:

- I. O não cumprimento do que estabelece esta Resolução, ou o Plano de Trabalho;
- II. Por iniciativa do aluno, mediante a assinatura do Termo de Desistência, com justificativa e comunicado ao Coordenador de Curso e Diretor de Ensino da Unidade, que enviará imediatamente para o DAP/DiAP.
- III. Por iniciativa do professor orientador, mediante justificativa ao Coordenador de Curso e Diretor de Ensino da Unidade, que enviará imediatamente para o DAP/PREG;
- IV. O não comparecimento do monitor a pelo menos 75% da carga horária semanal estabelecida;
- V. Trancamento e conclusão do curso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, sempre que necessário, poderá expedir normas administrativas e instruções, visando o desenvolvimento das atividades de monitoria.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

PRESIDENTE DO CEPEX



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 22/06/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8087549** e o código CRC **3C110A68**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.012235/2023-16

SEI nº 8087549

Criado por patriciaportela@uespi.br, versão 7 por liliapatricia@uespi.br em 22/06/2023 13:09:55.